Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que,

para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 17-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Varela da Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

302974891

Anúncio n.º 2497/2010

Processo: 913/09.4TBLGS
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: CELGARVE — Centro Eléctrico do Algarve, L.da
Devedor: J. A. C. Valentim, Unipessoal, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Devedor: J. A. C. Valentim, Unipessoal, L.da,, Endereço: Rua Professor Alberto Taquelim, Lote 5/6 C, 8600-000 Lagos

Administrador da Insolvência: Luís Miguel Batista Teles Nogueira, Endereço: Rua das Oliveiras, N.º 20, Fanqueiro, 2670-362 Loures

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 30-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 17-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Varela da Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Paula Paulo*.

302975069

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 2498/2010

Processo: 2269/10.3T2SNT — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Diamantino & Bruno Antunes Limitada

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 24-02-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Diamantino & Bruno Antunes Limitada, NIF — 502617640, Endereço: Rua Carvalho Araújo, N.º 37, 2.º Direito, 2700-000 Damaia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Natália Maria Madeira Relvas, Endereço: Rua Professor João Barreira, 18 — 8.ºM, 1600-637 Lisboa

São administradores do devedor:

Diamantino da Conceição Antunes, Endereço: Rua Carvalho Araújo, N.º 37, 2.º, 2700-000 Damaia — Amadora

Bruno Filipe Guilherme Antunes, Endereço: Rua Carvalho Araújo, N.º 37, 2.º, 2700-000 Damaia — Amadora a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 01-03-2010. — O Juiz de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

302969407

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 2499/2010

Processo: 877/09.4TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
N/Ref.: 1545367

Requerente: Manuel Pedro Aniceto Caramujo
Insolvente: Verdasca e Nunes L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Verdasca e Nunes L.da, NIF 501683739, Endereço: Avenida do Almirante Reis, 235-B, 1100-000 Lisboa;

Administrador da Insolvência: Dr. Adelino Lopes de Aguiar, Endereço: R. Major Neutel Abreu, 7, Atelier, Lisboa, 1500-409 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo, proferida em 11-01-2010, foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, e o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa — artigo 233.º, n.º 1, al. *a*);

b) Cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, com excepção das relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação de insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. *b*);

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*);

d) Os credores da massa podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. *d*).

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da recuperação de Empresa.

Data: 23-02-2010. — A Juíza de Direito, *Alice Branco*. — A Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

302947407

Aviso n.º 5551/2010

Processo: 1508/09.8TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Coperol D. Costa — Peças e Equipamentos Rolantes, S. A.
Insolvente: Songipil II — Transportes, L.da